



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00477/2017

: ALTERA A EMENTA E O ART 1º DA LEI Nº 9089, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA.

2preambulo: O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 9089, de 13 de outubro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

¿CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE ECO ¿ INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.¿

Art. 2º O art. 1º da Lei 9089, de 13 de outubro de 2005, passa ter a seguinte redação:

¿Art. 1º Fica considerada como entidade de utilidade pública o ¿ECO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.¿

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Vico
Vereador

Justificativa:

O presente projeto visa alterar a Lei nº 9089 de 31 de outubro de 2005 que considerou como utilidade pública o LINDEREC - Instituto de Desenvolvimento Regional do Cintap, fundada em 04 de novembro de 2002. Recentemente, visando melhor se adequar às suas finalidades, alterou o seu nome para "ECO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL". A alteração do nome provocou a necessidade de se modificar vários documentos, inclusive a Lei 9089/05, que a considerou como de utilidade pública. Com esta preocupação para com a viabilidade de se modificar a ementa e o art. 1º da Lei 9089/05, é que contamos com o apoio dos nobres pares, no sentido de aprovarmos o presente projeto de Lei.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Herculano', written in a cursive style. The signature is positioned above a horizontal line.

Ver. Vico
Vereador

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Às 09h30min (Nove horas e trinta minutos) do dia 19 dezenove do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, (às 09h00min em primeira convocação), em segunda convocação, na sede da Entidade, nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, tendo em vista edital de convocação publicado no Jornal Diário Oficial de Minas Gerais edição de 02 (dois) de Dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), reuniram-se os presentes, conforme lista de presença, quites com suas obrigações estatutárias, os Srs. Diretores e membros do Conselho Fiscal, em ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA, convocada nos termos do artigo 29 e 50 do Estatuto da entidade, pelo Presidente Sr. Pedro José Lacerda do Nascimento, com a finalidade de: aceitação de novos membros; aprovação do relatório de atividades da gestão atual; eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do **ECO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** de 2017/2020, alteração do endereço e Estatuto Social da Entidade.

Iniciada a reunião, foi escolhido para presidí-la o Sr Helio Maçol, brasileiro, divorciado, empresário, portador CPF 178.444.957-15 e do RG MG-21,517.852. Para secretariá-lo, foi indicado a Sra. Advogada Renata Silva Alves, brasileira, solteira, portadora do CPF: 009.306.756-90 e da OAB/MG: 85.220. Logo a seguir, a Assembleia aprovou a aceitação de novos membros, sendo aprovada o nome da Srta. Gabriela Silva de Paula, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF 074.419.356-79 e do RG MG-13.069.006 , da Sra. Amanda Nascimento de Faria, brasileira, solteira, fisioterapeuta portadora do CPF 099.940.466-08 e do RG MG-156.330-24 , da Srta. Natália Silva Nascimento, brasileira, solteira , jornalista, portadora do CPF 066.503.966-21 e RG MG12.369.569, aprovação do relatório de atividades da gestão atual; aprovado foi também a alteração do endereço para Av.: Fernando Vilela, 239 – Sala 02, Bairro Martins, Uberlândia – MG, na sequencia passou para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, que terão mandatos vigendo no triênio compreendido entre 01 de janeiro de 2017 e o dia 01 de janeiro de 2020 e na sequência final foi colocado para aprovação o novo estatuto, o que foi aprovado por unanimidade,

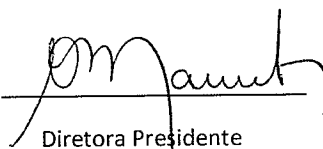
Por unanimidade de votos foram eleitos para a Diretoria do ECO Instituto: Diretora Presidente, a Sra. Claudia Cristina Silva Nascimento, Diretor Tesoureiro, Sr. Pedro José Lacerda do Nascimento, a Sra. Gabriela Silva de Paula como Diretora Administrativa, o Sr. Vander Manoel de Paula como Conselheiro Fiscal, o Sr Abadio José Silva como Conselheiro Fiscal, o Sr. Thiago Alves do Nascimento como Suplente e a Srta. Natalia Silva Nascimento como Suplente.

Com a palavra a Sra. Presidente eleita, fala da necessidade de reformar o estatuto social do Eco Instituto, aprimorando-o e adequando-o à legislação vigente, especialmente à Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor), distribuindo a todos, minutas do estatuto com as reformas sugeridas. Após a devida distribuição, a

Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade a reforma em pauta, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando assim, reformado e consolidado o estatuto social da entidade.

E, por fim, o Sr. Presidente da Assembleia, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a mim, que servi como secretaria, requereu-me que lavrasse a presente ata e a levasse ao registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim como secretária da Assembleia e pela Sra. Presidente eleita e por todos Diretores eleitos, como sinal de aprovação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretaria, lavei a presente ata, que será assinada por todos os eleitos.

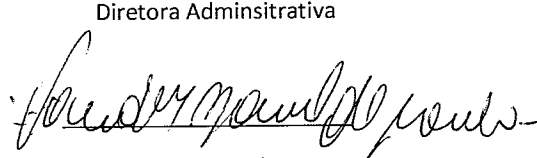
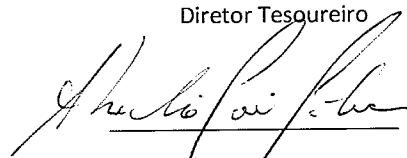


Diretora Presidente



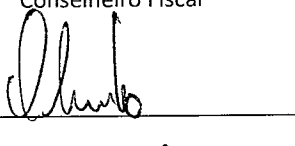
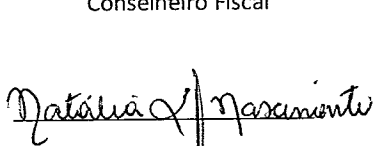
Diretor Tesoureiro

Diretora Administrativa



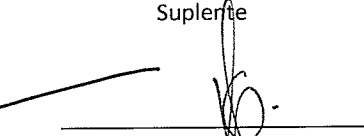
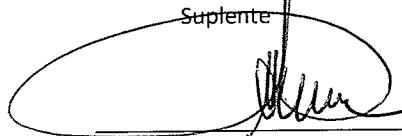
Conselheiro Fiscal

Conselheiro Fiscal



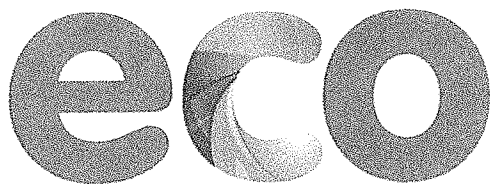
Suplente

Suplente



Presidente Assembléia

Secretária Assembléia



RTDFJ
nº2666413

Instituto de Desenvolvimento Sustentável

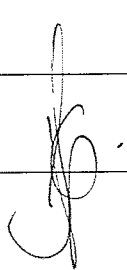
LISTA de PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 02/12/2016

PAUTA : aceitação de novos membros; Aprovação do relatório de atividades da gestão atual; Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do ECO de 2017/2020 e alteração do endereço e aprovação do novo estatuto

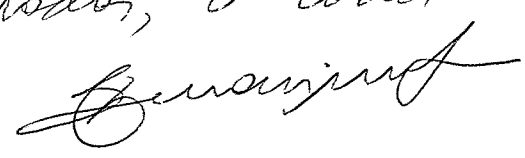
ECO – Instituto de Desenvolvimento Sustentável

NOME	CARGO	ASSINATURA
Pedro José Lacerda do Nascimento	Presidente	
Odorico Pereira Araújo	Vice-Presidente	
Décio Carmona	Tesoureiro	
Walter Custódio Pereira	Suplente da Diretoria	
Claudia Cristina Silva Nascimento	Diretora de Projetos	
Mauro Sérgio Ávila Cunha	Conselho Fiscal Efetivo	
Thiago Alves do Nascimento	Conselho Efetivo Fiscal	
Vander Manoel de Paula	Suplente do Conselho Fiscal	
Gabriela Silva de Paula	Diretora Administrativa	
Abadio José Silva	Conselheiro Fiscal	
Natalia Silva Nascimento	Suplente	

Renata Silva Alve
OAB/MG: 185277

Helio Maçol Sousa	Presidente da Assembleia	
Renata Silva Alves	Secretária da Assembleia	

Declaracoes:

Declaro que a data da Assembleia
colocada na lista de presença está
errada, o correto é dia 18/12/2016.



Renata Silva Alves
OAB/MG: 85220

Ficha de Qualificação

Diretoria Eleita Triênio 2017/2020



RTDPJ
nº2666413

Diretora Presidente: Claudia Cristina Silva Nascimento

CPF 484.952.396-04

RG MG 2.800.027 SSP/MG

Data Nascimento: 24/06/1966

Natural de Uberlândia/MG

Estado Civil: Casada

Residente a Avenida Fernando Vilela, 245

38400-456 Martins / Uberlândia/MG

Diretor Financeiro: Pedro José Lacerda do Nascimento

CPF 481.418.016-00

RG MG 2.323.049 SSP/MG

Data de Nascimento: 27/03/1964

Natural de Uberlândia/MG

Estado Civil: Casado

Residente a Avenida Fernando Vilela, 245

38400-456 – Uberlândia/MG

Diretora Administrativa: Gabriela Silva Paula

CPF 074.419.356-79

RG MG 13.069.006 SSP/MG

Data Nascimento: 09/02/1985

Natural de Uberlândia/MG

Estado Civil: Solteira

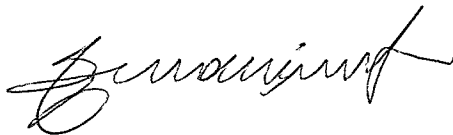
Residente a Rua Carlos Marquez, 327

38400-682 Nossa Senhora Aparecida - Uberlândia/MG

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'GSP'.

ECO INSTITUTO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do ECO INSTITUTO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ 05.379.495/0001-25, com sede na Av.: Rondon Pacheco nº 2100, Bairro Vigilato Pereira, Uberlândia-MG, CONVOCA a diretoria para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 19/12/2016, às 09:00 hrs. Pauta: aceitação de novos membros; Aprovação do relatório de atividades da gestão atual; Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal do ECO de 2017/2020 e alteração do endereço e estatuto. Inscrição das chapas candidatas até 05 dias antes da Eleição. A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação às 09 horas, com a presença da maioria dos Diretores; em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois.



Pedro Jose Lacerda do Nascimento
Presidente



Imprensa Oficial
Governo do Estado de Minas Gerais

Publicações de
Terceiros e Editais de
Comarcas

Ir para a página

Página 1 de 8



MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$51,00 • CADERNO II: R\$51,00

CIRCUA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 134 - Nº 218 - 8 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2016



CADERNO 2 – PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

SUMÁRIO

Processos de Direito Público 1

Particulares e Pessoas Físicas 1

Câmaras e Prefeituras de Indústrias 1

Edições de Comarcas 1

Ordem dos Advogados do Brasil 1

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

Entidades de Direito Público

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE TERAPIA BARRA
- Nº 015/2016
- EDITAL Nº 015/2016
- Objeto: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de rede de distribuição de água potável, bem como de rede de distribuição de água quente, em todo o território municipal de Terapiá Barra, no Estado de Minas Gerais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 015/2016
- Nº 015/2016
- Edital nº 015/2016
- Objeto: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de rede de distribuição de água potável, bem como de rede de distribuição de água quente, em todo o território municipal de Terapiá Barra, no Estado de Minas Gerais.

Particulares e Pessoas Físicas

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE PAVÃO DE SÃO CARLOS
- Nº 015/2016
- Edital nº 015/2016
- Objeto: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de rede de distribuição de água potável, bem como de rede de distribuição de água quente, em todo o território municipal de Terapiá Barra, no Estado de Minas Gerais.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE PAVÃO DE SÃO CARLOS
- Nº 015/2016
- Edital nº 015/2016
- Objeto: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de rede de distribuição de água potável, bem como de rede de distribuição de água quente, em todo o território municipal de Terapiá Barra, no Estado de Minas Gerais.

NOTIFICAÇÃO Nº 015/2016
- Nº 015/2016
- Edital nº 015/2016
- Objeto: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de rede de distribuição de água potável, bem como de rede de distribuição de água quente, em todo o território municipal de Terapiá Barra, no Estado de Minas Gerais.

EDITAL Nº 015/2016
- Nº 015/2016
- Edital nº 015/2016
- Objeto: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de rede de distribuição de água potável, bem como de rede de distribuição de água quente, em todo o território municipal de Terapiá Barra, no Estado de Minas Gerais.

EDITAL Nº 015/2016
- Nº 015/2016
- Edital nº 015/2016
- Objeto: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de rede de distribuição de água potável, bem como de rede de distribuição de água quente, em todo o território municipal de Terapiá Barra, no Estado de Minas Gerais.

EDITAL Nº 015/2016
- Nº 015/2016
- Edital nº 015/2016
- Objeto: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de rede de distribuição de água potável, bem como de rede de distribuição de água quente, em todo o território municipal de Terapiá Barra, no Estado de Minas Gerais.

ATA REALIZADA EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA TREZE DE ABRIL DE 2012 (DOIS MIL E DOZE).

Às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) do dia 13 (treze) de Abril de 2012 (dois mil e doze), tendo em vista o edital de convocação publicado no Jornal Oficial de Minas Gerais edição de 29 (vinte e nove) de Março de 2012 (dois mil e doze) reuniram-se a diretoria e os sócios quites com suas obrigações estatutárias. Dando início aos trabalhos, o Presidente Pedro José Lacerda do Nascimento agradece a presença de todos, e propõe a alteração do nome INDERC – Instituto de Desenvolvimento Regional do Cintap, para ECO – Instituto de Desenvolvimento Sustentável, os presentes concordaram e aprovaram a mudança. Dando continuidade o Presidente convida o Sr. Walter Custódio Pereira para que faça a leitura do edital, o que foi feito. Em seguida, o Presidente propõe a reformulação do preâmbulo do estatuto que passa a ter a seguinte redação: O CINTAP – Centro das Indústrias do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba foi criado em 1991, com o objetivo de defender os interesses corporativos do setor industrial e promover a industrialização dos recursos naturais de cada município, visando o progresso harmônico regional.

Além destes interesses, porém surgiu a necessidade da atuação como co-autor da Sustentabilidade de toda esta região, na prospecção e levantamento de necessidades setoriais, para posterior elaboração de projetos e na busca de recursos para a execução destes.

Hoje, mais que em nenhum momento, a Sustentabilidade se faz necessária para a consecução do equilíbrio no relacionamento entre o ambientalmente correto, o economicamente viável, o socialmente justo e o culturalmente aceito nas quais se inserem as organizações empresariais.

Destes interesses e necessidades surgiu o ECO – Instituto de Desenvolvimento Sustentável, cuja filosofia será norteadada pela atuação na Sustentabilidade e os objetivos, em linhas gerais, serão o da promoção do Desenvolvimento para a Sustentabilidade das comunidades da região e do Brasil. A proposta colocada em votação foi aprovada pelos presentes. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente propõe a alteração na área de abrangência e acréscimos nos objetivos do Instituto, Capítulo I, Art. 1º do estatuto que passa a ter a seguinte narração: O ECO – Instituto de Desenvolvimento Sustentável, é uma entidade de direitos privados, de fins não econômicos e duração ilimitada, com SEDE e FORO na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Sua área de abrangência é formada em todo o Território Nacional, e em especial no Estado de Minas Gerais. § 1º - Seus principais objetivos são os seguintes: I - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, consultoria tecnológica e de produção; a) elaboração de estudos, pesquisas, diagnósticos e projetos de inovação tecnológica e desenvolvimento tecnológico; b) participar como entidade proponente, gestora e executora no desenvolvimento de projetos na área tecnológica e de inovação tecnológica; II - produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; III - elaboração de projetos e promoção da assistência social; IV - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação; V - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação; VI - promoção da cultura e da arte, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; VII - defesa, preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VIII - promoção do voluntariado; IX - promoção do desenvolvimento

Arbano

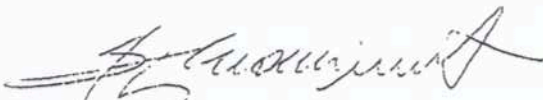
R

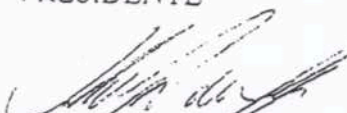
[Handwritten signatures]

econômico e social e combate à pobreza; X - experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio-econômicos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; XI - defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XII - fomento do esporte semi-profissional e amador; XIII - melhoria da qualidade de vida da população prioritariamente de baixa renda desenvolvendo políticas públicas habitacionais; XIV - promoção de atividades que visam o desenvolvimento do turismo ambiental sustentável, utilizando os recursos hídricos abundantes na região do Triângulo Mineiro, tendo a pesca esportiva como uma das atividades de inclusão social e de recuperação desses recursos; XV - promoção e desenvolvimento da piscicultura; XVI - administração, execução, transmissão de processos educativos das atividades exercidas pela entidade por meios de radiodifusão, televisiva e impressa através de veículos próprios ou de terceiros; XVII - promover e elaborar programas, estudos, pesquisas e projetos de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável. Colocada em votação a proposta foi aprovada. Cumprida a pauta da Assembleia Geral Ordinária, o Presidente dá por encerrado os trabalhos. Para fins de direito foi elaborada a presente ata, que foi lida, aprovada, e assinada pelos membros da Diretoria, inclusive membros do Conselho Fiscal.

Uberlândia, 13 (treze) de Abril de 2012 (dois mil e doze).

DIRETORIA:


Pedro José Lacerda do Nascimento
PRESIDENTE


Odorico Pereira de Araújo
VICE-PRESIDENTE


Walter Custódio Pereira
SECRETÁRIO

Valmório Soares Rosa
TESOUREIRO

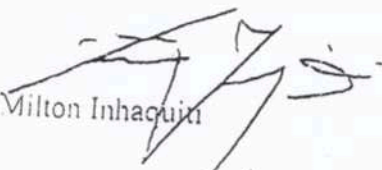


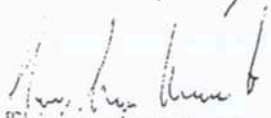


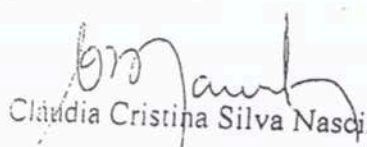




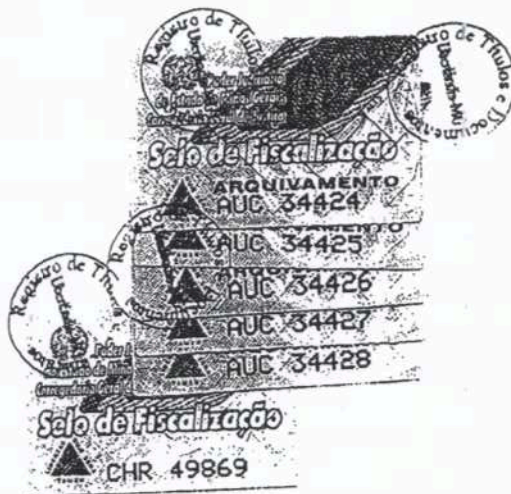
CONSELHO FISCAL EFETIVO:


 Milton Inhaçumi


 Thiago Alves do Nascimento


 Cláudia Cristina Silva Nascimento



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil
 de Pessoas Jurídicas
 Av. João Pinheiro, 461, Centro, (34)3214-2250, Uberlândia/MG
 Protocolado, registrado, microfilmado e
 digitalizado sob o nº 2650256 (PJ nº 6261)

Uberlândia, 10 maio de 2012
 Wilma Marquez Borges - Oficial
 Wanda Marquez Fontes - Paulo Wagner M. Borges
 Alexandre M. Fontes - Oficiais Substitutos
 Escrevente: Cintia Malias A.L. Aguiar

FICHA DE QUALIFICAÇÃO

PRESIDENTE:

PEDRO JOSÉ LACERDA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. M-2.323.049, inscrito no CPF sob o nº. 481.418.016-00, residente na Avenida Fernando Vilela, nº. 245, Bairro Martins, nesta cidade de Uberlândia/MG.

VICE-PRESIDENTE:

ODORICO PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. MG-1.342.908, inscrito no CPF sob o nº. 394.392.836-53, residente na Rua Jaime de Castro Ferreira, nº. 1265, na cidade de Araguari/MG.

SECRETÁRIO:

WALTER CUSTÓDIO PEREIRA, brasileiro, casado, gráfico, portador do RG nº. M-4.579.634, inscrito no CPF sob o nº. 181.997.126-00, residente na Rua Gardênia, nº. 132, nesta cidade de Uberlândia/MG.

TESOUREIRO:

VALMÓRIO SOARES ROSA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. M-1.437.267, inscrito no CPF sob o nº. 061.983.926-00, residente na Rua Dona Cesária, nº. 322, na cidade de Araguari/MG.

SUPLENTE DO VICE-PRESIDENTE:

DÉCIO CARMONA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 4.179.824-7, inscrito no CPF sob o nº. 373.846.518-91, residente na Alameda dos Ingás, nº. 10, Condomínio Paradiso, nesta cidade de Uberlândia/MG.

SUPLENTE DO SECRETÁRIO:

EDUARDO JOSÉ LACERDA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. MG-3.751.283, inscrito no CPF sob o nº. 649.682.516-53, residente na Rua Timbiras, nº. 40, nesta cidade de Uberlândia/MG.

SUPLENTE DO TESOUREIRO:

CESAR CUNHA CAMPOS, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº. 882.554/ DF, inscrito no CPF sob o nº. 498.244.816-72, residente na Avenida Cesário Crosara, nº. 3135, nesta cidade de Uberlândia/MG.

CONSELHO FISCAL EFETIVO:

MILTON INHAQUITTI, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº. M-152.888, inscrito no CPF sob o nº. 211.869.526-87, residente na Rua Professor João Basílio, nº. 377, 1º apto, nesta cidade de Uberlândia/MG.

CONSELHO FISCAL EFETIVO:

CLÁUDIA CRISTINA SILVA NASCIMENTO, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. M-2.800.027, inscrito no CPF sob o nº. 484.952.396-04, residente na Avenida Fernando Vilela, nº. 239, nesta cidade de Uberlândia/MG.

CONSELHO FISCAL EFETIVO:

THIAGO ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº. MG-10.224.181, inscrito no CPF sob o nº. 044.017.416-33, residente na Rua Armando Lombardi, nº. 55, apto 101, nesta cidade de Uberlândia/MG.

ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO:
ECO - INSTITUTO de DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Diretoria do ECO – Instituto de Desenvolvimento Sustentável, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público fundada na data de 04 de Novembro de 2002, reunida em Assembleia Geral Extraordinária no dia 24 de Março de 2017, aprovou a reforma de seu Estatuto, nos termos da ata da referida Assembleia, passando seus artigos a terem a seguinte redação e revogando as disposições em contrário:

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - Constitui-se, sob a denominação de Associação: ECO - Instituto de Desenvolvimento Sustentável, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e Regimento Interno e pelas demais disposições legais, em especial a Lei 9790, de 23 de março de 1999, sendo doravante denominado somente "**Instituto**".

Art. 2º - A sede do Instituto será na Av.: Fernando Vilela, 239 – Sala 02, Bairro Martins, Uberlândia – MG, CEP: 38.400-456.

§ 1º. A fim de cumprir suas finalidades, o *Instituto* se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais;

§ 2º. O Instituto terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e de suas unidades.

Art. 3º - O Instituto terá como finalidades públicas e sociais:

I. Promoção da assistência social, tendo por critério os objetivos preceituados no art. 2º da Lei 12.435/2011;

II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação;

IV. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação;

V. Promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI. Promoção e fomento da profissionalização, educação e capacitação de trabalhadores rurais e capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

VII. Promoção e fomento da profissionalização, educação e capacitação de trabalhadores da Indústria e capacitação de agentes de assistência técnica para o setor industrial;

VIII. Promoção e fomento da profissionalização, educação e capacitação de trabalhadores do comércio e capacitação de agentes de assistência técnica para o comércio;

IX. Promoção e fomento da profissionalização, educação e capacitação de trabalhadores do setor de prestação de serviços e capacitação de agentes de assistência técnica do setor de prestação de serviços;

X. Promoção e fomento da profissionalização, educação e capacitação de trabalhadores do setor público e capacitação de agentes de assistência técnica do setor público;

XI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, incluindo, a promoção, a elaboração e execução de programas, estudos, pesquisas e projetos de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável;

XII. Promoção do voluntariado;

XIII. Promoção do desenvolvimento econômico, social, cultural e combate à pobreza, com a implementação de diversos projetos próprios, em especial aqueles que auxiliem a sociedade civil e estimule o empreendedorismo, com a integração de nossos associados empreendedores/profissionais autônomos e multidisciplinares, promovendo-lhes a inclusão social e profissional nas mais diversas áreas de atuação;

XIV. Congregar eticamente, socialmente, mutuamente, economicamente e por número ilimitado os associados empreendedores/profissionais autônomos e multidisciplinares, sendo estes associados que atuam profissionalmente em suas respectivas áreas de prestação de serviços, zelando sempre pelo correto desempenho de cada especialidade profissional por parte de nossos associados empreendedores, que autonomamente prestam e executam seus serviços profissionais, sejam estes técnicos e/ou especializados, em nome do nosso Instituto junto aos nossos parceiros contratantes;

XV. Desenvolver e promover, por meio da inclusão social, o crescimento econômico, o fortalecimento da geração de renda dos associados

empreendedores/profissionais autônomos e multidisciplinares, em suas diversas formas de execução de suas atividades profissionais, por meio de projetos destinados a favorecer o bem estar das pessoas e da coletividade, tornando-os sujeito dos meios e, conseqüentemente, viabilizando ferramentas e novas formas de trabalho no ordenamento organizacional de infraestrutura técnica, tecnológica, profissional, jurídica e de auxílio do nosso capital-humano para melhor orientar, melhor assistir e melhor direcionar os recursos, visando à suficiência em resposta às necessidades de todos e ao desenvolvimento socioeconômico, se tornando autossustentável;

XVI. Elaborar contratos, acordos de cooperações técnicas, acordos factuais, termos de parceria e convênios nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, com entidades públicas e privadas, terceiro setor, organismos internacionais e ainda, com pessoas jurídicas de direito público privado e mistas em áreas que visem à promoção da cidadania, ao desenvolvimento social e/ou organizacional;

XVII. Avaliar, apoiar e assistir, administrativamente, os associados empreendedores/profissionais autônomos e multidisciplinares para que executem o empreendedorismo econômico responsável e sustentável;

XVIII. Representar os interesses profissionais legais de nossos associados empreendedores/profissionais autônomos e multidisciplinares, desde que previamente autorizado, com finalidade específica e de comum acordo;

XIX. Gestão, administração, desenvolvimento e manutenção, por tempo indeterminado, do funcionamento dos nossos programas que visem melhorias, bem estar social, esclarecimento e ampliação dos objetivos institucionais, das finalidades e raio de ação do Instituto a favor de nossos associados;

XX. Promover e realizar seminários, simpósios e palestras relacionados ao empreendedorismo, aperfeiçoamento das gestões públicas e privadas, políticas públicas e ações sociais;

XXI. Receber doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, tanto privadas como governamentais mistas, de outras entidades do Terceiro Setor, bem como de organismos internacionais e ainda, de pessoas jurídicas de direito público privado e mistas;

XXII. Gerenciar e acompanhar os escopos de projetos, serviços e controle de banco de dados do nosso capital social humano;

XXIII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, renda e crédito;

XXIV. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XXV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XXVI. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XXVII. Desenvolver e fomentar pesquisas e estudos sociais, culturais e econômicos;

XXVIII. Desenvolver estratégias e tecnologias sociais de intervenção prática;

XXIX. Produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XXX. Atuar direta ou indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de ensino profissionalizante e técnico;

XXXI. Atuar direta ou indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de ensino fundamental, médio e superior gratuitos;

XXXII. Elaborar, desenvolver e executar projetos educacionais e instrucionais sobre qualquer disciplina aprovada pelo Ministério de Educação - MEC, nos níveis dos ensinos fundamental, médio, superior, pós-graduação, mestrado, doutorado além de cursos técnicos e de cursos profissionalizantes;

XXXIII. Promover projetos e programas voltados ao desenvolvimento e a criação de recursos educacionais, instrucionais e informativos tais como livros, vídeos, jogos, revistas, CD e DVD, programas de TV, rádio, internet ou quaisquer outras mídias que sejam necessárias ao projeto e programas do Instituto;

XXXIV. Prestar serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional e relações públicas para os nossos parceiros na consecução dos projetos e programas realizados dentro das finalidades e raio de ação do Instituto;

XXXV. Cessão e licença de uso de direitos autorais, de obras literárias, artísticas e fotográficas, bem como softwares e /ou qualquer outro produto que o Instituto tenha a posse e/ou licença;

XXXVI. Prestar serviços no desenvolvimento de projetos e/ou sistemas, com uso de tecnologias de software livre ou devidamente licenciados e/ou com impacto na prestação de serviços com interesse social que visem

melhorias, bem estar social, esclarecimento e ampliação dos objetivos institucionais, das finalidades e raio de ação do Instituto;

XXXVII. Desenvolver projetos e implementar TI - Tecnologia da informação -, criar e elaborar softwares, implantar redes físicas e lógicas de informática, inclusão digital, criar páginas para internet "websites" e prospecção contratual com interesse social que visem melhorias, bem estar social, esclarecimento e ampliação dos objetivos institucionais, das finalidades e raio de ação do Instituto;

XXXVIII. Desenvolver e administrar projetos de implementação tecnológica, usufruindo da tecnologia da informação, criar, desenvolver e administrar "softwares", implantar redes físicas e lógicas de informática e tecnologia, criar e administrar bancos de dados, desenvolver e administrar "websites", "blogs", "clippings" e outros formatos de comunicação e/ou orientação social;

XXXIX. Desenvolver campanhas de mídia, sejam elas comerciais de televisão, campanhas publicitárias, vídeos institucionais ou instrucionais, campanhas educativas, e/ou governamentais, outras congêneres que visem à educação, a orientação e a instrução social;

XL. Realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações, conhecimentos técnicos especializados específicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo; (Lei 9.790/99 — Inciso XII do Art.3º).

XLI. Atuar direta ou indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico locais e regionais; proteção dos conhecimentos tradicionais e expressões culturais tradicionais e dos direitos coletivos das populações autoras e detentoras desses conhecimentos; inserção dos conhecimentos e expressões culturais populares e tradicionais na educação formal; fomento à sustentabilidade econômica das atividades que fazem parte dos segmentos culturais definidos pela UNESCO: patrimônio natural e cultural, espetáculos e celebrações, artes visuais e artesanato, livros e periódicos audiovisual e mídias interativas, design e serviços criativos; fomento de projetos que impactam nos aspectos culturais de competitividade dos destinos turísticos brasileiros; fomento de projetos de geração de emprego formal do setor cultural; articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras necessárias à implementação da Política Nacional de Cultura, instituída pela Lei 13.343/2010, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal;

XLII. Atuar direta ou indiretamente no desenvolvimento, gestão e execução de atividades e/ou projetos de implementação da Política Nacional de Turismo, tendo por finalidade a concretização dos objetivos determinados pelo art. 5º da Lei 11.771/2008;

XLIII. Atuar direta ou indiretamente no desenvolvimento, gestão e execução de atividades e/ou projetos de promoção de assistência social, tendo por finalidade a concretização dos objetivos determinados pelo art. 2º da Lei 8742/1993;

XLIV. Atuar direta ou indiretamente na gestão, desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes, por meio do fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes de que tratam o art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 8.080/1990, por meio do planejamento, assessoramento e gestão das ações e dos serviços previstos e disciplinados no Título II da Lei 8.080/1990;

XLV. Atuar direta ou indiretamente na gestão, desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de promoção do acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, por meio do planejamento, assessoramento e gestão da implementação do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana;

XLVI. Atuar direta ou indiretamente na gestão, desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de promoção da ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política urbana de que tratam os art. 182 e o art. 183 da Constituição Federal, por meio do planejamento, assessoramento e gestão da implementação da política urbana explicitada no art. 2º da Lei 10.257/2001;

XLVII. Atuar direta ou indiretamente na gestão, desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de promoção da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes dispostos na Lei 12035/2010, em especial na instrumentalização da Política Nacional de Resíduos Sólidos expressos no art. 2º da Lei 12.035/2010;

XLVIII. Atuar direta ou indiretamente na gestão, desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de promoção da política e das diretrizes nacionais de saneamento básico propostas pela Lei 11.445/2007, em especial na

elaboração dos planos de saneamento básico, previsto no art. 9º, I da referida lei e no recebimento das delegações previstas no art. 8º da Lei 11.445/2007, ressalvado o disposto no art. 10 da mesma lei;

XLIX. Atuar direta ou indiretamente na gestão, desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos que objetivam a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os princípios estabelecidos no art. 2º da Lei 6.938/81 que institui a Política Nacional do Meio Ambiente fundamentada nos incisos VI e VII do art. 23 e art. 235 da Constituição Federal;

L. Atuar direta ou indiretamente na gestão, desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos que objetivam assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável, a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural, do uso inadequado dos recursos naturais, nos termos das diretrizes estabelecidas pela Lei 9.433/97, que regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

LI. Atuar direta ou indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de intervenção direta junto às áreas de atuação a que se referem os incisos anteriores;

LII. Promover, realizar e/ou organizar debates, palestras, seminários e atividades de capacitação relacionados com as finalidades expressas nos incisos anteriores;

LIII. Garantir a observância e respeito aos direitos humanos e fundamentais de cidadania, por meio de serviço de assessoria gratuita de interesse suplementar;

LIV. Prestar orientação à sociedade e entidades de modo geral, bem como aos diversos trabalhos e projetos voltados à realização dos fins constantes nos incisos anteriores;

LV. Coordenar equipe de profissionais, técnicos e estagiários, atendendo projetos de caráter social que impactam na efetivação das finalidades do Instituto;

LVI. Captar recursos junto a órgãos nacionais e internacionais, públicos ou privados para consecução das finalidades de caráter sociais, econômicas, culturais e ambientais que estejam dentro das finalidades e raio de ação do *Instituto*;

LVII. Manter permanentemente intercâmbio com entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais visando à concretização das finalidades do *Instituto*;

LVIII. Prestar assessoria e consultorias às instituições públicas e privadas e realizar a gestão, monitoramento e comunicação de projetos, programas e políticas públicas e projetos de financiamento privado;

LIX. Promover a divulgação permanente de suas atividades junto aos associados e aos diversos segmentos sociais;

LX. Garantir a observância e respeito aos direitos de outras associações com finalidades similares;

LXI. Atuar direta ou indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção e emprego;

LXII. Planejar, organizar, elaborar, executar e fiscalizar criteriosamente provas e exames de capacidade intelectual, escolares, técnicas, profissionais, em todos os níveis de conhecimentos exigidos por concursos públicos ou vestibulares:

LXIII. Administrar, selecionar, proteger, apoiar, planejar, organizar, elaborar, executar, aplicar e fiscalizar, com critérios, exames para concursos públicos e privados, vestibulares, bem como elaboração e correção de provas.

Parágrafo Único: O Instituto, no exercício de suas atividades, promoverá a defesa dos direitos e garantias fundamentais, independentemente de autorização da Assembleia Geral, mediante:

a) impetração de mandado de segurança coletivo, nos termos do art. 5º, inciso LXX, alínea b, da Constituição Federal;

b) ajuizamento de ação civil pública, nos termos do art. 5º, incisos I e II da Lei 7.347/85;

c) ajuizamento de qualquer ação, medidas e providências judiciais e extrajudiciais necessárias à realização das disposições deste parágrafo.

Art. 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: obras de natureza técnica, execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, consórcios, concessões, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros

ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º - O tempo de duração do *Instituto* é indeterminado.

Capítulo II – Dos Associados

Art. 7º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria do *Instituto*, pertencendo às seguintes categorias:

- I – sócios curadores;
- II – sócios empreendedores/profissionais autônomos e multidisciplinares;
- III – sócios contribuintes.

Art. 8º - São sócios curadores: pessoas físicas, com direito a votar e ser votadas, compõem a diretoria plena do Instituto e o conselho fiscal, mantenedoras do Instituto e dedicadas ao seu desenvolvimento e manutenção.

Art. 9º - São direitos do sócio curador:

- I - participar das atividades do *Instituto*;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto;
- III - votar e ser votado para os cargos da Diretoria Administrativa do Instituto;
- IV – convocar Assembleia Extraordinária;
- V - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho;
- VI – aprovar a associação de novos membros como associados em quaisquer categorias.

Art. 10º – São deveres do sócio curador:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- II – indicar, dentre os associados empreendedores/profissionais autônomos e multidisciplinares, aqueles que irão assumir os cargos da Diretoria Executiva;
- III - avaliar propostas de adesão de empreendedores civis, autônomos e proponentes para a aceitação ou não como associado, conforme categoria a ser definida no quadro oficial de associados;

- IV – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno;
- V – representar o Instituto para celebrar termos de parcerias, acordos, convênios, contratos, cooperação técnica e aditivos com entidades públicas, privadas e mistas;
- VI - decidir sobre homologação de propostas de adesão de proponente candidato a associado de qualquer categoria, conforme regras estabelecidas;
- VII – definir os valores das taxas associativas por categorias.

Art. 11. São sócios empreendedores/profissionais autônomos e multidisciplinares: pessoas físicas, sem direito a votar e ser votados, que prestam seus serviços de forma autônoma e empreendedora em prol do seu bem estar, do seu benefício pessoal e do bem comum do Instituto e da Sociedade Civil.

Art.12. Os sócios empreendedores/profissionais autônomos e multidisciplinares poderão ser indicados pelos sócios curadores para compor os cargos da Diretoria Executiva, prestando seus serviços de forma autônoma e remunerada, conforme normas do regimento interno do *Instituto*.

Parágrafo Único. Considerar-se-ão associados empreendedores/profissionais autônomos e multidisciplinares os candidatos que anuem com Contrato de Adesão e o firma através de sua ficha de cadastro, aceita e aprovada pela diretoria do Instituto, registrada em cartório.

Art. 13. São direitos dos sócios empreendedores/profissionais autônomos e multidisciplinares:

- I – assumir cargo da diretoria executiva por indicação dos sócios curadores;
- II – usar, no desempenho das suas atividades profissionais perante os parceiros do Instituto, o nome e a marca do Instituto, após anuência expressa da Superintendência do Instituto, definidas em conformidade com o Regimento Interno;
- III – apresentar pessoas físicas ou jurídicas ao Instituto que tenham interesse na realização de parcerias e de associar-se ao mesmo;
- IV – Cobrar e receber os pagamentos pela sua prestação de serviços desempenhada de forma autônoma e na consecução das finalidades sociais descritas neste Estatuto;

Parágrafo Único. As atribuições, direitos e deveres dos sócios empreendedores/profissionais autônomos e multidisciplinares que assumirem cargos na Diretoria Executiva do *Instituto*, nos termos do inciso I deste artigo, serão disciplinados pelo Regimento Interno do *Instituto*.

Art. 14. São deveres dos sócios empreendedores/profissionais autônomos e multidisciplinares:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões das diretorias administrativa e executiva;
- III – zelar pelo bom nome do Instituto;

- IV – atuar com honestidade, prudência e ética no desempenho de suas atividades profissionais perante os parceiros do Instituto;
- V – observar, no desempenho de suas atividades profissionais, perante os parceiros do Instituto, todas as normas que regem sua profissão;
- VI – estar quite com a taxa associativa mensal;
- VII – ser contribuinte pagante da taxa de gestão administrativa contratual prevista no presente Estatuto.

Art. 15 – São sócios contribuintes pessoas físicas ou jurídicas que se identificam com a causa e contribuem financeiramente, mediante depósito bancário ou doação de qualquer patrimônio, bens ou serviços, sem direito a votar e ser votado.

Art. 16 – São direitos do sócio contribuinte:

- I – dedutibilidade sobre o imposto de renda de até 2% do lucro operacional, quando tributado sob o regime do lucro real;
- II – divulgação de seu nome nos canais de comunicação do *Instituto*;
- III – receber informações frequentes dos projetos que apoia e incentiva financeiramente;
- IV – convite para participar dos eventos do *Instituto*;
- V – ser parceiro de uma grande causa e contribuir para que a nossa sociedade tenha um presente consciente e um futuro sustentável;
- VI – receber o selo empresa solidária, no caso de pessoas jurídicas associadas.

Art. 17 – O sócio contribuinte tem o dever de respeitar o presente Estatuto, fazer cumprir suas regras e zelar pelo bom nome do *Instituto*.

Art. 18 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pelo *Instituto*.

Art. 19 – Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse do *Instituto e da Sociedade Civil*;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do *Instituto* ou de seus membros
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome do *Instituto* para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perder seus direitos, os associados poderão ser excluídos do Instituto por decisão da Diretoria Administrativa, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria simples de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 20 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

Capítulo III - Da Administração

Art. 21 - O *Instituto* será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Administrativa;
- III – Conselho Fiscal e;
- IV - Diretoria Executiva.

§ 1º – O *Instituto* remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§ 2º - O *Instituto* adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 22 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados curadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Diretoria Administrativa, da Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade de qualquer categoria;
- IV - reformar o estatuto no todo ou em parte;
- V - apreciar o relatório da Diretoria Administrativa e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- VI – aprovar o Regimento Interno.

§ 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, devendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria simples dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no último bimestre de cada ano para:

- I – aprovar as contas da Diretoria;
- II – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- III – aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Art. 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por requerimento dos associados curadores quites com as obrigações sociais nos seguintes casos:

- I – reformar o Estatuto no todo ou em parte;
- II – eleição de membros da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
- III – destituição de Diretores Executivos ou conselheiros;
- IV – aprovar a criação do Fundo de Desenvolvimento Institucional, Fundo Patrimonial ou de Reserva, regulamentados por Regimento Interno.

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados curadores o direito de promovê-la.

Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria simples dos associados curadores e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados curadores presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II – Da Diretoria Administrativa

Art. 27 - A Diretoria Administrativa será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de 3 (três) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Art. 28 - Compete a Diretoria Administrativa:

- I- elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III- entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV - convocar a Assembleia Geral;
- V - contratar e demitir funcionários para as funções operacionais do Instituto;
- VI – nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- VII – praticar atos da gestão administrativa;
- VIII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo Regimento,

aprovadas pela Assembleia Geral;
IX – a representação processual/judicial do Instituto, podendo delegar este poder por instrumento de procuração.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - presidir a Assembleia Geral;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades do *Instituto*, podendo, para tanto, admitir empregados e Diretores Executivos e dispensar empregados e Diretores Executivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.
- V - representar o Instituto na movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome do *Instituto* para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.
- VI – Criar o Regimento Interno para definir as atividades e funções dos empregados e Diretores Executivos;

Art. 30 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas, financeiras e contábeis do *Instituto*;
- II - arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – atentar-se para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas pela Lei de OSCIP e demais disposições legais;
- VIII - representar o Instituto na movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome do *Instituto* para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor;

Art. 31 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – planejar e coordenar as ações administrativas, de comunicação e marketing;
- II – coordenar o desenvolvimento e produção de publicações;
- IV – coordenar o desenvolvimento de projetos;
- V – coordenar a inscrição de projetos em leis de incentivo, editais e demais mecanismos de captação ou fomento, acompanhando sua execução e prestação de contas, de modo a assegurar o cumprimento de normas e acordos estabelecidos;
- VI – coordenar a normatização dos processos de funcionamento interno;
- VII – coordenar a gestão de documentação institucional interna e externa;
- VIII – gerir canais de parcerias;

- IX – atender as instituições patrocinadoras, fomentadoras e parcerias;
- X – coordenar e supervisionar a organização de capacitações, seminários, palestras, encontros, reuniões e eventos em geral;
- XI – substituir e representar os demais diretores em eventual ausência;
- XII - representar o Instituto ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- XIII - lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes;

Parágrafo Único. No caso de ausência ou vacância de algum membro ou cargo da Diretoria Administrativa, compete aos diretores remanescentes a indicação, dentre eles mesmos, do nome que irá substituir o cargo ausente ou o cargo vacante.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral do Instituto, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 33 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

- I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;
- II - examinar as contas da Diretoria no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;
- III - auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;
- IV – substituir os membros da Diretoria Administrativa em caso de ausência ou vacância do cargo, caso haja necessidade, depois de cumprido o disposto no parágrafo único do artigo 30 deste estatuto.
- V - sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII - dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 34 - Os membros do Conselho Fiscal, bem como os Suplentes desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições junto ao Instituto.

Sessão III – Capítulo IV – Da Diretoria Executiva

Art. 35 – A Diretoria Executiva será constituída por uma superintendência, uma procuradoria, uma controladoria interna e uma diretoria institucional que possuem os seguintes cargos, respectivamente, de provimento por indicação direta da Diretoria Administrativa:

- I - um (a) Superintendente;
- II - um (a) Procurador(a);
- III - um (a) Controlador(a) Interno(a) e;
- IV - um (a) Diretor(a) Institucional.

§ 1º - Os cargos dispostos neste artigo serão preenchidos, exclusivamente, por associados empreendedores/profissionais autônomos e multidisciplinares, devidamente indicados pela Diretoria Administrativa composta pelos associados curadores, de livre destituição e com o seu exercício por tempo indeterminado.

§ 2º - O Regimento Interno disciplinará as atribuições de cada membro da Diretoria Executiva e também a criação de novos cargos complementares da Diretoria Executiva.

Capítulo IV – Do Patrimônio e da Dissolução

Art. 36 - O patrimônio do Instituto será constituído por:

- I - eventual doação inicial dos associados curadores e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público ou de sociedade mista, tanto nacionais, como internacionais;
- II - mensalidades de uma forma geral; valores, contribuições específicas ou produtos de arrecadação recolhidos com o fornecimento de convites, com a confecção de carteira de sócio, com festas e eventos no curso do ano;
- III - taxa de gestão administrativa correspondente a um percentual sobre o valor total de face das notas fiscais emitidas pelo Instituto;
- IV - prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, termos de parcerias, termos de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação celebrados com o poder público, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do Instituto.

Parágrafo Único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 37 - O Instituto não tem finalidade econômica e não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social,

de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regulamentados por regimento interno aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Ficam criados os Fundos de Desenvolvimento Institucional e o Fundo Patrimonial ou de Reserva.

Art. 38 - Todo patrimônio e receitas do Instituto deverão ser destinados às finalidades a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 39 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do Instituto somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 40 – O Instituto poderá ser extinto por deliberação da maioria simples dos associados curadores, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 23 do presente Estatuto.

Art. 41 - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 cumulativamente a Lei 9790/99, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Art. 42 - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

Capítulo V – Do Exercício Social

Art. 43 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44 – No decorrer do exercício o Instituto prestará contas observando as seguintes normas:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 45 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil do Instituto, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

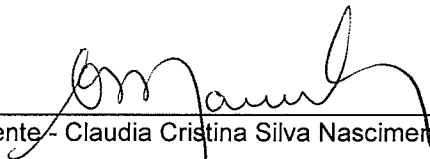
Capítulo VII – Disposições Gerais

Art. 46 – É vedado ao Instituto participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.


Art. 47 - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer momento, por decisão da maioria simples dos associados em condições de votar, em Assembleia especial convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 49 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.



Presidente - Claudia Cristina Silva Nascimento



Dra. Renata S. Alves - OAB/MG: 85.220



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Avenida João Pinheiro, 461 - Centro - Cep: 38400-124 - Uberlândia / MG - Fone: (34) 3214-2250 - CNPJ: 22.225.676/0001-16

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral Justiça

Selo Eletrônico Nº: **BH12E496**

Cód. Seg: **4143.7788.7937.2136**

Protocolo Nº 2666986, Reg. 6261

Qtde. Atos Praticados: 020 Data: 27/03/2017

Emol. R\$193,86+Recomp. R\$11,53+TFJ R\$66,92 = R\$272,32

Consulte a validade deste Selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>

Pratício

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.379.495/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/2002
NOME EMPRESARIAL ECO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECO INSTITUTO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV FERNANDO VILELA	NÚMERO 239	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 38.400-456	BAIRRO/DISTRITO MARTINS	MUNICÍPIO UBERLANDIA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@ECOINSTITUTO.ORG.BR	
TELEFONE (34) 3230-5218		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/06/2017** às **11:44:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)